

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.173, de 2009**

Denomina “Marginal Petrobrás Norte” o trecho da Rodovia Presidente Dutra, entre os quilômetros 146 e 143, sentido norte (Rio de Janeiro), estado de São Paulo.

**Autor:** Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA  
**Relator:** Deputado DR. UBIALI

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 5.173, de 2009, de autoria do ilustre Deputado Cândido Vaccarezza, tem por objetivo denominar “Marginal Petrobrás Norte” o trecho da BR-116, rodovia Presidente Dutra, entre os quilômetros 143 e 146, que contorna a cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; e de Educação e Cultura; para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD e obedece ao regime de tramitação ordinária.

Na comissão de Viação e Transportes foi aprovada nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Geraldo Simões.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Este Projeto de Lei tem por objetivo denominar “Marginal Petrobrás Norte” o trecho da BR-116, rodovia Presidente Dutra, entre os

quilômetros 143 e 146, que contorna a cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo. De acordo com a Justificação do projeto, a homenagem visa ressaltar a importância da Petrobrás para a cidade de São José dos Campos, de forma a preservá-la na memória de todos os usuários dessas vias.

A rodovia Presidente Dutra é considerada uma das mais importantes do país, não só por ligar duas metrópoles, mas também por atravessar uma das regiões mais ricas do Brasil e ser a principal ligação entre o Nordeste e o Sul. Encontra-se com sérios problemas de saturação. O trecho da rodovia objeto desta proposição foi inaugurado recentemente com recursos da Petrobrás. Há negociações para que a empresa financie também a marginal no sentido inverso. Por essas razões e por toda o histórico de sucesso da empresa, a homenagem é meritória e oportuna.

É importante ressaltar que a Lei n.<sup>º</sup> 6.682, de 1979, determina que, *mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade*. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a adequação deste projeto de lei à referida norma será apropriadamente apreciada.

Por todas as razões apresentadas, somos favoráveis à homenagem cívica em exame, meritória no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

Dante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 5.173, de 2009, de autoria do Ilustre Deputado Cândido Vacarezza.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado DR. UBIALI  
Relator